



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 30/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas 19 de Janeiro 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Convênio N° 11/2023, que entre si
Celebram o Município de Congonhas/MG e a Companhia de Saneamento de
Minas Gerais - COPASA - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 179/2024
Data: 22/01/2024 - Horário: 10:13
Legislativo



EMPRESA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 04
Setor: GABETE
Assinatura: Michelle

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, 525, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 16.752.446/0001-02, COM SEDE NA PRA PRESIDENTE KUBSTCHEK, 135 CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 2023, do Município de Congonhas/MG, que concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água;
- a solicitação da USCM – Unidade de Serviço Comercial, por meio da CI nº CMCV 143/2023, de 28/12/2023;
- o teor do OFÍCIO/PMC/SEDAS/GAB/031/2023, de 22/12/2023, emitido pelo Município de Congonhas/MG;

resolvem os partícipes celebrar o presente Convênio, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua entre COPASA MG e MUNICÍPIO visando conceder subsídio à população de baixa renda, nas faturas emitidas pela COPASA MG, na cidade de Congonhas/MG e, a consequente operacionalização do disposto na Lei Municipal n.º 4.235, de 21 de dezembro de 2023, que trata da concessão de subsídio aos consumidores que se enquadram na tarifa social da concessionária de abastecimento de água.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

EMPRESA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 07
Setor: Gape
Assinatura: michelle



CLÁUSULA SEGUNDA - ALCANCE DO SUBSÍDIO

Serão contemplados pelo subsídio todos os clientes do MUNICÍPIO que se enquadram na tarifa social de abastecimento de água da COPASA MG para quitação da tarifa de esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICÍPIO promoverá junto a COPASA MG a quitação da referida tarifa em benefício aos indicados no *caput* desta Cláusula, na proporcionalidade dos recursos financeiros e orçamentários mensais disponíveis, cujo valor unitário não poderá exceder a R\$ 55,50 (cinquenta e cinco vírgula cinquenta centavos) *per capita*, sendo que o programa não poderá exceder à despesa total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EMISSÃO DAS CONTAS

Caberá à COPASA MG providenciar a emissão das faturas para os clientes e para o MUNICÍPIO. Considerando que as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto emitidas pela COPASA MG são unificadas, nas faturas dos clientes serão discriminados os valores referentes à tarifa de esgoto a serem subsidiados pelo MUNICÍPIO, bem como os valores cobrados pelo fornecimento de água, que serão de responsabilidade exclusiva dos clientes. Já nas contas do MUNICÍPIO, serão informados apenas os valores sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

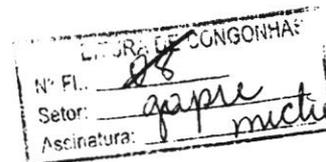
As faturas dos clientes deverão ser emitidas mensalmente, ou seja, com a data de vencimento mensal. Já a conta do MUNICÍPIO deverá ser emitida de acordo com a frequência de emissão das contas destes clientes, ou seja, a cada dia de emissão de faturas de clientes corresponderá a emissão de 01 (uma) fatura complementar de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA DE COBRANÇA

As faturas não quitadas no vencimento se submeterão às regras estabelecidas na política geral de cobrança adotada pela COPASA MG, sujeitas inclusive, à aplicação de multa, juros e atualização monetária.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento fora do vencimento ou o não pagamento das faturas emitidas para o MUNICÍPIO, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na imediata rescisão deste Convênio, permitindo à COPASA MG efetuar a cobrança diretamente aos clientes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e enquanto durar o contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA- VALOR LEGAL

Atribui-se ao presente Convênio o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões)**, exclusivamente para fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **MUNICÍPIO** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da **COPASA MG**, disponível no site da COPASA MG, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **COPASA MG** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **MUNICÍPIO** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, servidores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Convênio. É dever do **MUNICÍPIO** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



O **MUNICÍPIO** está ciente dos termos constantes da Política de *Compliance* Anticorrupção da COPASA MG, que poderá ser acessada no site da COPASA MG, e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/98), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”, comprometendo-se, em todas as atividades e atos relacionados à execução deste Convênio, a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, servidores, colaboradores, terceiros a ele vinculados, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** declara, ainda, conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de *Compliance* Anticorrupção da **COPASA MG** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar à **COPASA MG** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

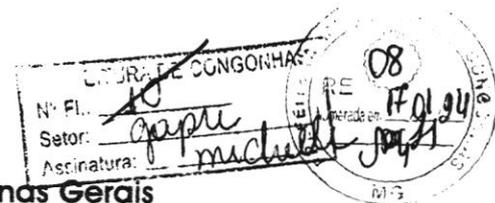
O **MUNICÍPIO** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de gestão com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, servidores, colaboradores, prepostos, terceiros a ele vinculados, de acordo o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Convênio ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **COPASA MG** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



PARÁGRAFO QUARTO

O **MUNICÍPIO** declara, ainda, que nenhum agente público ou pessoa a ele relacionada receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência da celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Convênio deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O **MUNICÍPIO** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COPASA MG**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Convênio e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte do **MUNICÍPIO** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Convênio e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COPASA MG** o direito de declarar rescindido o presente instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

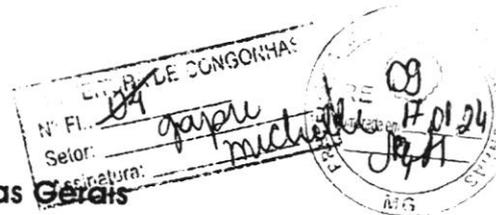
CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, a **COPASA MG** instituiu sua **Política de Proteção de Dados Pessoais** cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA MG** se relaciona, obrigando-se, portanto, o **MUNICÍPIO**, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste instrumento, a cumprir, na íntegra, a referida Política, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar, disponível em:

http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-bd361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os PARTÍCIPES declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelos mesmos, por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **COPASA MG** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por parte dos convenientes, no exercício dos direitos que lhes assistam na forma deste instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Décima Segunda, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir questões não resolvidas entre os convenientes, decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por assim haverem ajustado, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756986
15

Assinatura em formato digital em
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLLITI MULTIS V5
Data: 2023.12.29 06:19 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

LEI JURÍDICA DE CONGONHAS
Nº Fl. *gpm*
Setor: *gpm*
Assinatura: *Michelle*
Numerado em: *10*
17/12/23
11/23

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA:08017211643
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA:08017211643
Dados: 2023.12.29 10:13:42 -03'00'

GULHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

GUILHERME FRASSON NETO:44755538653
Assinado de forma digital por GUILHERME FRASSON NETO:44755538653
Dados: 2023.12.29 09:53:14 -03'00'

GUILHERME FRASSON NETO

DIRETOR DE OPERAÇÃO - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - **LIBERTAD LAMARQUE GUERRA**
SOUZA:47585510659
Assinado de forma digital por LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA:47585510659
Dados: 2023.12.29 08:55:35 -03'00'

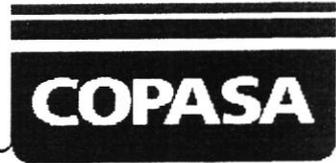
II **MARGARETE APARECIDA DA SILVA**:05597349643
Assinado de forma digital por MARGARETE APARECIDA DA SILVA:05597349643
Dados: 2023.12.29 11:05:55 -03'00'

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

TENDO ANALISADO OS ASPECTOS JURÍDICOS, OPINO PELA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS:48983098600
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS:48983098600
Dados: 2023.12.28 18:08:29 -03'00'

DIRETORIA ADJUNTA JURÍDICA



Contrato - Folha de rosto

Empresa: COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
Unidade Demandante: DOP/UNCE/GRCV

Contratado: MUNICIPIO DE CONGONHAS
Contrato Jurídico: 2023.2956

Formulário de Proposta:

Número da Licitação:

Contrato SAP:

Valor: R\$ 6.000.000,00

Prazo: 9 Anos

Data Assinatura: 29/12/2023

Descrição:

Convenio visando concessão de subsídio à população de baixa renda, nas faturas emitidas pela COPASA MG, na cidade de Congonhas/MG e, a consequente operacionalização do disposto na Lei Municipal n.º 4.235, de 21 de dezembro de 2023, que trata da concessão de subsídio aos consumidores que se enquadram na tarifa social da concessionária de abastecimento de água

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3336

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 11/2023 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, 525, Belo Horizonte/MG devidamente representada por seu Diretor Presidente, Guilherme Augusto Duarte de Faria, inscrito no CPF sob o nº 080.172.116-43. Objeto: Colaboração Mútua entre COPOSA MG e o MUNICÍPIO visando conceder subsídio à população de baixa renda, nas faturas emitidas pela Copasa MG, na cidade de Congonhas/MG, e a consequente operacionalização do disposto na Lei Municipal nº 4.235, de 21 de dezembro de 2023, que trata da concessão de subsídio aos consumidores que se enquadram na tarifa social da concessionária de abastecimento de água. Valor: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 2.063 – Programa de Assistência Social Geral. 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Vigência: De 29 de dezembro 2023 a 29 de dezembro 2032. 29 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Guilherme Augusto Duarte de Faria, Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53. Objeto: prorrogação da vigência. Vigência: passa a vigorar até a data de 31 de março de 2024. Congonhas, 29 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da Associação Dos Artesãos, Artistas E Produtores Caseiros De Congonhas E Região – Uniarte.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/145/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações a contratação de INGLES FACIL EXPRESS LTDA, para a realização de serviços necessários a alfabetização de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino em Língua Inglesa em 2024, com Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neurolinguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, para os alunos da Educação Básica e Educação Não formal, que permite o aperfeiçoamento em todo o mercado de trabalho e qualificação das empresas, melhoria da vida do cidadão e aumento de riquezas em nosso país. , podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 29 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/433/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA – CNPJ nº 09.114.027/0001-80. Objeto: contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas. Visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.300.308,00. Data: 29/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/171/2023

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à E. M. Barão de Congonhas. Recebimento das propostas: a partir de 15/01/2024. Término do recebimento das Propostas: às 08 horas do dia 26/01/2024. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 26/01/2024. Local: www.bl.org.br. Informações pelo